



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Contrato nº 66/2021**

Ref.: Pregão Presencial nº 10/2021

Processo Administrativo nº 19/2021

Homologado: **02/09/2021**

O **município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **GAUSS Geotecnologia e Engenharia Ltda. EPP**, Nire 43205870118, inscrita no CNPJ sob nº 08.689.060/0001-75, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 596, cj 611,1011 e 1012, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS (UF), CEP 90030-130, neste ato representado por seu representante legal **Carlos Aluísio Mesquita de Almeida**, Sócio Gerente, RG nº 1060211123, CPF nº 976.736.090-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

**Cláusula primeira.** O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de Cartografia, Cadastro Imobiliário, Planta de Valores e Geoprocessamento.

**Clausula segunda.** Do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

**Cláusula terceira.** Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura de São Se previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

Órgão: 04. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04. Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.260 Administração Tributária Municipal

Código Red.: 6708 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

Natureza da Despesa 33903999-0600

**Cláusula quarta.** O Município pagará à contratada pelo objeto acima descrito, a importância de total de **R\$ 121.040,00** (cento e vinte e um mil e quarenta), a serem pagos conforme prestação de serviços e apresentação de nota fiscal.

Itens	Valor unit	Qtd	Un	Valores
2- Elaboração de voo fotogramétrico	R\$1.500,00	22	Km <sup>2</sup>	R\$33.000,00
3- Atualização do mapeamento cartográfico e cadastral urbano	R\$ 2,00	10000	Unidades Cadastrais	R\$20.000,00
4- Atualização do cadastro imobiliário	R\$ 20,00	500	Unidades Cadastrais	R\$10.000,00
5- Atualização da planta genérica de valores	R\$ 12.500,00	1	Consultoria	R\$12.500,00
7- Treinamento de recursos humanos	R\$265,00	36	Horas	R\$9.540,00
8- Suporte técnico	R\$3000,00	12	Meses	R\$36.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 121.040,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º. O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato, sem índice de reajuste.

§ 2º. O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

**Cláusula quinta.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações:

I - Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II - Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

**Cláusula sexta.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

II - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo fundo de educação, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

**Cláusula sétima.** Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**Parágrafo único.** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o fundo de educação, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o fundo de educação aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**Cláusula oitava.** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo fundo de educação ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

§ 2º. Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o fundo de educação desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

**Cláusula nona.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito pelo fundo de educação, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II - por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o fundo de educação;

III - por via judicial, nos termos da legislação.

IV - No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

§ 1º. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o fundo de educação a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 2º. Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**Cláusula décima.** Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

§ 1º. Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de pregão presencial.

§ 2º. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**Cláusula décima primeira.** Fica Indicado a servidora **Bárbara Farias Figueira**, Fiscal, Matrícula nº 8432, lotado no Escritório de Governo, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, que compete:

a) Cuidar para que a documentação do Contrato esteja em conformidade com a legislação aplicada;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Contrato ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) Acompanhar a execução do Contrato responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Contrato.

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Contrato;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Contratos ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Contrato ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

g) Manter o atualizado as informações relacionadas à execução do Contrato, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

h) Zelar pelo cumprimento integral do Contrato;

**Cláusula décima segunda.** Fica indicado como Gestor o Contrato Gabriel Pacheco Leão, Diretor do Escritório de Governo, Matrícula nº 5425, lotado no Escritório de Governo, como gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, que compete:

a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Contrato, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

b) O gestor do Contrato deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do Contrato quando verificado erro formal e sem dano ao erário.

d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.

g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Contrato, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Contratos, por meio de Resolução.

i) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o foro da comarca de São Sepé, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito municipal, em 9 de setembro de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Carlos Aluísio Mesquita de Almeida**  
GAUSS Geotecnologia e Engenharia Ltda. EPP  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Anexo I – Descrição do Serviço

Atualização da Planta de Valores e cadastro de imóveis que não se encontram nos registros da prefeitura de São Sepé, a fim de uma maior justiça tributária.

**Informações Técnicas:** Por meio do presente Processo, ora autuado por este Escritório, dá-se INTRODUÇÃO início à fase interna de processo licitatório, na forma do art. 18 da Lei n. 14.133/21.

Requisito a contratação dos serviços de Cartografia, Cadastro Imobiliário, Planta de Valores e Geoprocessamento, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada em georeferenciamento para atender às necessidades do Escritório de Governo no sentido de atender às necessidades do Escritório de Governo de atualizar os valores da Planta de Valores e de imóveis que não se encontram em nossos cadastros. Voo fotogramétrico; atualização cadastral e recadastramento imobiliário, Consultoria na elaboração da Planta Genérica de Valores, Implementação OBJETO do sistema de geoprocessamento, treinamento e capacitação de recursos humanos; e suporte técnico e consultoria especializada, com 1 voo de alta resolução; 10.000 atualização de unidades cadastrais, a partir do voo; e 500 verificações de unidades cadastrais, através de levantamento cadastral (ida a campo);

**Quantidade:** 1 Revisão dos valores de mercado das faces de quadra e das tipologias construtivas, adequando-as para a realidade atual; 36 horas de capacitação para utilização do sistema; 1 ano de Suporte Técnico.

**Prazo e local de prestação dos serviços:** Será no Município de São Sepé em LOCAL DE conjunto com a Coordenadoria de Cadastro e Habitação da Prefeitura Municipal, 12 meses.

**Sugestão de fiscal:** Para o acompanhamento do Contrato assinado, sugiro a indicação da servidora Bárbara Figueira, lotada no Escritório de Governo.

**Observação: Voo Aerofotogramétrico:** Aquisição de voo de alta resolução, TÉCNICA contemplando a área urbana e Vila Block, com o mínimo de 10 cm de resolução espacial, resolução radiométrica de 8 bits e 3 bandas, totalizando 22 Km<sup>2</sup>. Ajustamento do bloco fotogramétrico, incluindo a orientação interior, e também a orientação exterior através de 20 pontos de controle geodésicos, a serem coletados na área de imageamento com uso de receptor GPS pós processado L1L2.

Geração de dados altimétricos, incluindo o MDS (Modelo Digital de Superfície), o MDT (Modelo Digital de Terreno) e as curvas de nível das áreas imageadas. Ortoretificação e elaboração do mosaico (ortofotocarta digital), utilizando modelo de altimetria conjuntamente com o bloco fotogramétrico ajustado.

**Atualização do mapeamento cartográfico e cadastral municipal:** Atualização de 10.000 unidades cadastrais, a partir do voo. Relatório de apontamentos de aumento e de inclusão de áreas prediais, lote por lote, unidade por unidade. Mapeamento cartográfico de novas áreas presentes no voo, incluindo a parte da Vila Block.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

**Atualização do cadastro Imobiliário:** Levantamento de Dados dos contribuintes, quando for possível a coleta; Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município; Verificação de 500 unidades (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI referente às tipologias construtivas e fatores do lote. Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município, compreendendo o total de unidades estipulada; Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano; Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis); Mapeamento das áreas irregulares, e posterior geração de dados para notificação de proprietários, com medições indiretas das inclusões e alterações cadastrais; Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes; Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada lote ou unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia.

**Consultoria na atualização da Planta Genérica de Valores:** Apoio na constituição da Comissão da Planta de Valores, que deverá ser composta de servidores públicos municipais; Análise da legislação atual, em conjunto com a Comissão da Planta de Valores; Revisão dos valores de mercado das faces de quadra e das tipologias construtivas, adequando-as para a realidade atual; Proposta de atualização de Projeto de Lei Municipal; Elaboração de Minuta de Lei atualizada; Palestra na Câmara de Vereadores.

**Capacitação de usuários:** Módulo 1 - Curso de WebGIS e de geoprocessamento básico. Alvo: Técnicos de diversos setores da Prefeitura. Duração: 4 horas, Abordagem: Apresentação do geoprocessamento municipal e o GEOPORTAL Benefícios com a adoção do novo sistema e metodologia Consulta e geração de informações, integradas ao sistema do AR - Dueto. Módulo 2 – Sistema desktop de geoprocessamento. Alvo: Técnicos do setor de engenharia e arquitetura – Máximo 10 pessoas. Duração: 32 horas em 01 turma. A prefeitura se compromete em disponibilizar um laboratório de informática com no mínimo 5 computadores e projetor multimídia. (Preferencialmente fora do ambiente de trabalho dos servidores). Abordagem: Introdução ao geoprocessamento (04 horas); Apresentação do sistema de geoprocessamento e comandos básicos (04 horas); Criação e manipulação de vetores (08 horas). Soluções em geoprocessamento, levantamentos, cadastro e imagens de satélite: Operações de geoprocessamento básico (04 horas); Geração de layout de mapas (04 horas); Operação com o banco de dados geográfico da Prefeitura (04 horas); Exercícios práticos (04 horas).

**Suporte Técnico:** Suporte para os técnicos da Prefeitura das diversas secretarias; Suporte para os técnicos da Prefeitura do geoprocessamento, na utilização do ambiente de geoprocessamento; Manutenção do banco de dados e do servidor, remotamente; Consultoria na Planta de Valores implantada; Auxílio na inserção de dados geoespaciais e cadastrais dentro do ambiente implantado; Correção de bugs e problemas no sistema web.